GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZCM4-1E28-6XHL-3M3O

A C Ó R D Ã O

TC-0010675.989.26-3 (ref. TC-00010304.989.20-5 e 00011609.989.21-5)
Agravante(s): João Batista de Andrade – Prefeito Municipal
Assunto: Prestação de Contas dos exercícios 2020 e 2021 (Contrato de Gestão nº 001/2020)
Responsável(is): Roberto Carlos Garcia (Prefeito à época), João Gilberto Rocha Gonçalez (Presidente da entidade à época), Débora Cristina Volpini André (Prefeita à época) e João Batista de Andrade (Prefeito)
Em Julgamento: Agravo interposto em face do r. despacho do Exmo. Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli, que aplicou multa no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs, em decorrência de não cumprimento da decisão dos TC 010304.989.20-5 e TC-011609.989.21-5 desta Corte de Contas.
Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

EMENTA: AGRAVO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. COMPROVAÇÃO DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO EXECUTIVA EM MOMENTO ANTERIOR À IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE. ESVAZIAMENTO DA FINALIDADE COERCITIVA DA SANÇÃO. CANCELAMENTO DA MULTA. ADVERTÊNCIA. PROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 08 de setembro de 2026 às 17h de 10 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu do Agravo** e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento** para **cancelar a multa** aplicada, sem prejuízo de **advertência** ao Prefeito e ao Município para que atendam tempestivamente às determinações deste Tribunal.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanhou a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZCM4-1E28-6XHL-3M3O